

São Paulo, 14 de dezembro de 2023.

CIRCULAR Nº 21/2023

Prezado Cliente,

Ref.: Não incidência do ICMS nas transferências de mercadorias.

O Supremo Tribunal Federal (STF), no julgamento da Ação Direta de Constitucionalidade (ADC) nº 49, decidiu que os Estados não podem mais cobrar o ICMS nas transferências de mercadorias entre estabelecimentos da mesma empresa, **com efeitos a partir de 1º.01.2024.**

Por força dessa decisão, as Unidades da Federação ficaram obrigadas a disciplinar a matéria, inclusive sobre o direito de transferência de créditos entre esses estabelecimentos.

Recentemente, o Confaz (Conselho Nacional de Política Fazendária) publicou, em âmbito nacional, o Convênio ICMS nº 178/2023, que dispunha sobre o assunto.

De acordo com o Convênio, a sistemática de emissão de notas fiscais e as respectivas escriturações fiscais não mudam, ainda que seja uma operação efetivamente reconhecida pela não incidência, ela manterá o destaque do imposto.

O Confaz também esclareceu que o valor do ICMS a ser transferido nas operações interestaduais será obtido mediante a aplicação da alíquota interestadual sobre o valor da transferência, que poderá ser:

- a) o custo da entrada mais recente;
- b) o custo da produção da mercadoria, caso seja industrializada; ou
- c) a soma dos custos de sua produção, caso seja mercadoria não industrializada.

O fisco paulista ainda não se manifestou oficialmente a despeito do assunto. Entretanto, foi divulgada “Nota Orientativa”, no Portal do Sped, a qual fornece detalhes quanto à emissão da nota fiscal e escrituração do documento pelo emitente e destinatário. Segundo a Nota, o procedimento é provisório até que ocorra a adequação das obrigações acessórias por parte dos Estados.

Além de manter o destaque do ICMS em campos próprios, nas operações interestaduais, deverá ser informado, **a partir de 1º de janeiro de 2.024**, no campo de **informações adicionais da NF-e** o seguinte texto: **“Nota fiscal de transferência de bens e mercadorias não sujeita à incidência de ICMS, de que trata a ADC 49, emitida de forma a operacionalizar a transferência de crédito de ICMS”**.

Ainda de acordo com a Nota, essa orientação é provisória e deverá ser observada na emissão e escrituração de notas fiscais relativas às transferências realizadas até a publicação de ato normativo definindo procedimentos específicos para explicitar a não incidência e a transferência de crédito do imposto.

Quanto às transferências de mercadorias realizadas dentro do Estado de São Paulo, recomendamos não proceder a nenhuma alteração até que a fazenda paulista se pronuncie sobre o tema.

Estamos acompanhando de perto o assunto e, qualquer novidade, os manteremos informados.

Sem mais, colocamo-nos a inteira disposição dos nossos clientes para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente.

ORCOSE CONTABILIDADE LTDA.